



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES N.º 054/2023

Aprova o parecer de conselheira n.º. 030/2023 - PAD n.º. 168/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen n.º 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES n.º 175/2023;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira n.º. 050/2023, após análise do PAD N.º. 168/2023, designado pela Portaria n.º. 145/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por L. R. P. em desfavor das Técnicas de Enfermagem S. R. A. O e P. R. V., por suposta falta de cuidados de enfermagem que resultou em óbito do paciente, no Hospital Estadual Jayme dos Santos Neves, Serra/ES.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo n.º. 168/2023, em desfavor das Técnicas de Enfermagem S. R. A. O e P. R. V., por suposta infração aos artigos 38, 45 e 51 da Resolução Cofen n.º 564/2017.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 07 de junho de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenadora da Câmara de Ética

Dra. Ana Paula Croce
COREN-ES 1060986-TE
Conselheira “*ad hoc*”